



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

---

**EDITAL DE LEILÃO**

**PROCESSO SGP Nº 151.980/2014**  
**LEILÃO PÚBLICO Nº 09/2014**  
**Data do leilão 25/11/2014 - horário: 09:00 horas**

**EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E  
DE SUCATAS DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS PARA O  
SERVIÇO PÚBLICO**

O Senhor Luis Antônio Panone, Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública, usando a competência delegada pelo Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, artigo 41, inciso III, letra “f”, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE** – Processo SGP nº 151.980/2014, objetivando a **VENDA** de veículos inservíveis e sucatas de veículos, de propriedade do Estado, sob a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, Sr. **GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob matrícula nº 262, conforme contrato de prestação de serviços encartado às fls. 109/115, o termo de aditamento ao referido contrato, às fls.116/117, bem ainda, o segundo termo de aditamento ao contrato, às fls. 118/119, dos autos do processo acima referido, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas seguintes condições:

**ITEM I – DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

1.O leilão será realizado no dia **25/11/2014, às 09:00 horas**, no auditório do Cisplatina Futebol Clube, localizado na Rua Brigadeiro Jordão, Nº 297, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP.

**ITEM II - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente leilão a alienação de veículos e sucatas de veículos declarados inservíveis para o serviço público, que se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

encontram numerados e relacionados por lote nos Anexos I e II, parte integrante do presente Edital.

2. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, conforme item III deste Edital, isentando o Estado e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

3. As sucatas de veículos serão leiloadas sem direito ao registro e ao licenciamento, e, ainda, com a numeração do chassi removida.

4. Os lotes do **Anexo I**, correspondentes a **Veículos**, estão numerados na ordem seqüencial estabelecida neste anexo, num total de **308 lotes**; e, os do **Anexo II**, correspondentes a **27 Sucatas de Veículos**, estão numerados na ordem seqüencial estabelecida neste anexo, num total de **335 lotes**.

### **ITEM III - DA VISITAÇÃO: LOCAL, DATA E HORÁRIO**

1. Os lotes objeto do presente leilão estarão disponíveis para visitação, no dia **24 do mês de novembro de 2014, das 8h às 17h**, no seguinte local:

- Pátio Aricanduva, localizado na Avenida Rio das Pedras, nº 4.341 – Bairro Jardim Aricanduva – altura do nº 11.800 da Avenida Aricanduva (ao lado da Casa de Shows Expresso Brasil) - São Paulo – SP.

### **ITEM IV - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas, as quais deverão apresentar ao Leiloeiro, até 30 (trinta) minutos antes do início do leilão, os documentos necessários à habilitação, de que tratam os artigos 28 e 29, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) ou, se for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

1.1. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

2. Os interessados deverão, ainda, apresentar declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, contendo sua identificação, endereço completo e telefone, conforme Anexo IV.

### **ITEM V - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO**

1. Os bens serão ofertados e vendidos, um a um, em lotes numerados, na ordem estabelecida nos Anexos I e II.

2. O Grupo Central de Transportes Internos - GCTI poderá excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da abertura da sessão.

3. Em se tratando de veículos, o GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - GCTI somente responderá pela quitação das multas decorrentes de infrações cometidas até a data da realização do leilão.

### **ITEM VI – DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Não serão aceitos lances inferiores ao valor de avaliação, estabelecidos nos Anexos I e II.

2. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance.

3. No ato da arrematação, o arrematante efetuará o pagamento à vista do valor total do bem adquirido, acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do Leiloeiro, em cheque por ele emitido ou em dinheiro.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

---

3.1. No caso de o pagamento ser efetuado em cheque, a arrematação somente se aperfeiçoará após a sua compensação.

3.2. Em se tratando de arrematação de lote de veículo (não sucata), além da comissão do Leiloeiro será cobrada também a importância de R\$11,50 (onze reais e cinquenta centavos), correspondente à taxa de reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo.

4. Após a formulação do lance final e lavratura da ata da sessão do leilão a que se refere o subitem 5, abaixo, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável e só poderá ser desfeita nos seguintes casos:

- a) vício de nulidade;
- b) se não for pago o preço, e
- c) na hipótese do subitem 6 do item VII.

5. Encerrado o leilão, no local será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada obrigatoriamente pelo Leiloeiro e Arrematante e, facultativamente, pelos demais participantes, na qual constarão os lotes leiloados, os valores de arrematação, a identificação e endereço dos arrematantes e o relato da sessão.

6. O Leiloeiro deverá entregar a prestação de contas do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, ao Presidente da Comissão Executiva designado pela Portaria CG nº 04, do Chefe de Gabinete, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04 de julho de 2013, com base no artigo 2º da Resolução SGP nº 35, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de outubro de 2011, no endereço do GCTI, na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, 2º andar, Bairro Luz, CEP- 01030-001, nos termos do disposto no artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

#### **ITEM VII – DA RETIRADA DO BEM**

1. A retirada do bem pelo arrematante fica condicionada à correta inclusão do lote na prestação de contas de que trata o subitem 6, do item VI, e à apresentação de nota de venda emitida pelo Leiloeiro, a qual será retirada no local de que trata o item III.

2. O bem deverá ser retirado no local indicado no item III, deste Edital, até o **dia 02 de dezembro de 2014**, no horário de **8h às 17h**.

3. Em se tratando de veículo (não sucata):



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

3.1. O GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - GCTI entregará ao Leiloeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recolhimento do valor de venda do lote arrematado e corretamente incluído na prestação de contas a que se refere o subitem 6, do item VI, o Certificado de Registro de Veículo;

3.2. o Leiloeiro preencherá o Certificado de Registro de Veículo de acordo com os dados constantes da nota de venda e o devolverá ao GCTI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento;

3.3. o GCTI providenciará a assinatura da autoridade competente e o reconhecimento de sua firma em cartório no documento a que se refere o subitem 3.2, acima, restituindo-o, a seguir, ao Leiloeiro;

3.4. o **Leiloeiro entregará ao arrematante**, juntamente com o Certificado de Registro de Veículos, cópias do Edital do leilão, da Resolução SGP nº 35, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de outubro de 2011 e da Portaria CG nº 04, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04 de julho de 2013.

3.5. a retirada e a entrega ao arrematante, da documentação mencionada neste item, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, sem qualquer ônus para o GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - GCTI.

4. Serão de inteira responsabilidade do arrematante as despesas referentes à transferência de propriedade, retirada, carregamento e transporte do bem, e, quando for o caso, os custos relativos aos tributos incidentes, inclusive taxa de inspeção ambiental veicular e eventuais débitos relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

5. O descumprimento, pelo arrematante, do prazo estabelecido no subitem 2, deste item VII, o sujeitará às sanções previstas no item VIII deste Edital.

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, serão de responsabilidade do arrematante as despesas havidas pela Administração com a remoção dos bens arrematados, sua armazenagem e quaisquer outros custos decorrentes da inobservância do prazo a que alude o subitem anterior.

6. Fica resguardado à Administração o direito de levar os bens arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas a que se refere o subitem “5.1”, acima, bem como de eventual multa na hipótese da letra “a”, do subitem 1, do item VIII, abaixo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

---

**ITEM VIII – DAS SANÇÕES**

1. O não pagamento do preço ou a não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço;

b) multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto no subitem 2 do item VII deste Edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As multas de que tratam as letras “a” e “b”, deste item VIII, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas letras “c” e “d”.

2. Nas hipóteses das letras “a”, “b” e “c”, do subitem 1, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.1. Na hipótese da letra “d”, do referido subitem 1, deste item VIII, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da abertura de vista do respectivo processo.

**ITEM IX – DOS RECURSOS**

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109 da mencionada Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie.

2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Gestão Pública, no horário das 09h às 17h, na Rua Bela Cintra, 847 – 1º andar, Bairro Consolação, nesta Capital.

**ITEM X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

---

oportunidade entre os licitantes, desde que não haja o comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

2. O resultado deste leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico [www.gcti.sp.gov.br](http://www.gcti.sp.gov.br).

3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações referentes ao edital, no GCTI, situado a Rua Florêncio de Abreu, nº 848, 2º andar, Bairro Luz, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h horas, telefones (11) 2927-9906, (11) 2927-9907 e (11) 2927-9910, ou no sítio eletrônico: [www.gcti.sp.gov.br](http://www.gcti.sp.gov.br), ou ainda junto ao Leiloeiro Oficial, Sr. George Henrique Ribeiro Benozzati, telefone (11) 2919-0828, e-mail [patio2@seulance.com.br](mailto:patio2@seulance.com.br) ou nos sítios eletrônicos [www.benozzati.com.br](http://www.benozzati.com.br) ou [www.seulance.com.br](http://www.seulance.com.br).

3.1. os esclarecimentos e informações solicitados nos termos do subitem 3, deste item, deverão ser prestados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública de leilão.

4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – veículos – Pátio Aricanduva-SP;
- Anexo II – sucatas de veículos Pátio Aricanduva-SP;
- Anexo III – Resolução SGP nº 35, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 25 de outubro de 2011 e Portaria CG nº 04, de 02 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04 de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição de Comissão Executiva para os fins que especifica;
- Anexo IV - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital, com a identificação do licitante.

Luis Antônio Panone  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Gestão Pública



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações**  
**Grupo Central de Transportes Internos**

---

MODELO

ANEXO IV

LEILÃO PÚBLICO Nº 09/2014

PROCESSO Nº 151.980/2014

\_\_\_\_\_  
(indicar o nome e qualificar o interessado), com endereço à

\_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (endereço eletrônico),

telefone, \_\_\_\_\_, por seu representante legal

\_\_\_\_\_  
(indicar e qualificar, quando for o caso), declara conhecer e aceitar as condições contidas no edital do leilão público acima indicado, tendo ciência da legislação reguladora da matéria, especialmente a Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Representante legal (nome/cargo/assinatura)